

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 155/2019
RECORRENTE: **ROGÉRIO DA SILVA**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda
ASSUNTO: Isenção de IPTU Aos Ex-combatentes da FEB
RELATOR: Gilberto Dias de Melo

EMENTA:

ISENÇÃO DE IPTU AOS EX-COMBATENTES DA FEB.

Em análise ao documento anexado pelo recorrente (Certidão de Reservista de 1ª Categoria), constatamos que o mesmo foi Combatente a Serviço em Campanha a UNEF (Forças de Emergência das Nações Unidas), não cumprindo com os requisitos do Art. 1º, Inciso VI da Lei nº 8.673/2001.

Recurso conhecido e negado provimento.

ACÓRDÃO Nº 069/2021 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **ROGÉRIO DA SILVA**,

ACORDAM

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, em negar provimento, mantendo a decisão de Primeira Instância Administrativa. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono, Fabiano Nakanishi, Eduardo Luís de Oliveira, Rosalmir Moreira e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

TARF, 23 de março de 2021.

Gilberto Dias de Melo

Yumiko Ueno Magno

Relator

Presidente